



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2337/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.213/2024 – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 112/2024, de 27 de maio de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca da "demora do Governo Lula na entrega de livros didáticos gerando enormes prejuízos intelectuais a diversos estudantes por todo Brasil".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 4143828/2024/COLED/CGPLI/DIRAE (4925904);
II – Decreto nº 9099, de 18 de julho de 2017 (4925908);
III – Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2017 (4925913);
IV – Informe nº 05/2024 - COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE (4925926);
V – Informe nº 10/2024 - COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE (4925930);
VI – Contrato nº 248/2022 (4925921); e
VII – Planilha de Lista de Títulos - Sinistro - PNLD 2024 (4925937).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 11/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4957485** e o código CRC **7125F581**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4143828/2024/COLED/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.014277/2024-11

INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, LEO DE BRITO

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.213, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, encaminhado a esta Autarquia por meio do Ofício nº 1676/2024/APAE/GMA/GM/GM-MEC.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Requerimento de Informação nº 1.213, de 2024, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, questiona ao Ministério da Educação quanto à "demora do governo na entrega de livros didáticos que vem causando enormes prejuízos a diversos estudantes em todo o país". O documento citado apresenta sete questionamentos, os quais serão repetidos e respondidos na seção Análise, a seguir.

3. ANÁLISE

3.1. A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados enumera em seu requerimento as seguintes perguntas:

QUESTIONAMENTO I - "O informe: nº 05/2024 – COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE menciona supostas ocorrências de sinistro na entrega dos livros didáticos, existe algum boletim de ocorrência policial ou fotos dos eventos mencionados?"

QUESTIONAMENTO II - "Como o Governo planeja suprir esse déficit de livros didáticos?"

QUESTIONAMENTO III - "Existe algum planejamento orçamentário em andamento para essa demanda?"

QUESTIONAMENTO IV - "Qual o teor do contrato celebrado com as empresas responsáveis por confeccionar e transportar os livros didáticos do "novo ensino médio 2.0"?"

QUESTIONAMENTO V - "Qual o teor do sumário dos livros que ainda não foram entregues?"

QUESTIONAMENTO VI - "Qual o valor estimado em prejuízo à administração pública em decorrência dos supostos sinistros e qual o valor já foi destinado para reposição?"

QUESTIONAMENTO VII - "Existe algum planejamento do MEC para garantir a acessibilidade plena dos alunos aos materiais digitais citados no informe: n. 10/2024 – COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE?"

3.2. A fim de ambientar as respostas aos questionamentos I, II, III, IV e VI; é importante registrar, nesta oportunidade, a dimensão e forma de execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, principalmente no que tange à etapa de distribuição dos materiais destinados às escolas participantes do Programa, em conformidade com a Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2007:

- a) Para utilização em 2024, 31.132.847 estudantes foram beneficiados;
- b) Foram adquiridos, para atendimento desta edição do PNLD, 196.607.371 livros e materiais didáticos diversos;
- c) Foram destinadas às escolas cerca de 16.235.940 encomendas, no âmbito do PNLD

para atender ao ano de 2024, com uma média de 28 mil viagens de caminhões por todo o Brasil, configurando-se como uma das maiores operações logísticas do mundo dessa natureza;

d) Tais encomendas são entregues pelos Correios, contratados por esta Autarquia para realização desta operação, por meio do Contrato 248/2022 (cópia anexa, SEI nº 4145896).

3.3. Considerando a complexidade da execução desta etapa, os termos do contrato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, prevêem, inclusive, mecanismos e ferramentas para lidar com as situações excepcionais de encomendas que possam ser danificadas ou extraviadas, especialmente em decorrência de acidentes nas rodovias no interior do país, o que é denominado como **caso de sinistro**, assunto do Informe nº 05/2024 - COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE, encaminhado às escolas. Considerando a abrangência e a dimensão dessa operação logística, ocorrências desse tipo são previsíveis e precisam sempre constar nos contratos firmados com as operadoras logísticas. Nessas situações, não é possível a comprovação tempestiva de entrega dentro do prazo contratual, logo, o valor pago pelas encomendas envolvidas no sinistro é totalmente ressarcido ao FNDE.

3.4. Dessa forma, quando há, durante a entrega das encomendas do PNLD, ocorrência de sinistros, o ressarcimento ao FNDE é automático, cabendo aos Correios a responsabilidade por abrir processo de verificação dos danos junto a empresa seguradora por ele contratada para que possa ser ressarcido pelos danos causados pelo sinistro, da mesma forma como se dá o protocolo de outros seguros. Assim, em resposta ao **Questionamento I**, o que define o contrato entre FNDE e Correios é o ressarcimento total no caso de haver sinistro, cabendo aos Correios segurar as suas cargas para evitar prejuízos no caso de ocorrer esse tipo de situação.

3.5. Ao ser notificados sobre essas ocorrências, o FNDE providencia outras formas de atendimento das escolas cujas encomendas foram afetadas, seja por meio de realocação de livros, do uso de sua reserva técnica ou da compra complementar à aquisição principal, dependendo do momento da operação e da disponibilidade e economicidade que cada situação propicia.

3.6. No caso da operação PNLD para atender a 2024, a etapa de aquisição principal foi realizada ainda em setembro de 2023, para que houvesse tempo hábil para chegada de todos os livros nas escolas até fevereiro de 2024, antes do início do ano letivo. Durante essa etapa, foi possível destinar novos livros para escolas cujo sinistro já tinha acontecido e tinha sido informado pelos Correios ao FNDE. Na etapa seguinte, foram disponibilizados livros de uma reserva técnica mantida pelo programa para atender a novas matrículas e a movimentação de alunos. Nesse momento, as escolas com carga sinistrada foram orientadas a solicitar os livros que faltavam, de forma a agilizar o atendimento e mapear a real necessidade. Esse fluxo responde ao **Questionamento II e III**.

3.7. No tocante ao **Questionamento IV**, salientamos que não é realizado um contrato exclusivo para atendimento dos materiais do "novo ensino médio 2.0". Os livros didáticos do PNLD para o ensino médio estão baseados na BNCC e estão nas escolas desde 2022, sendo que sua última reposição foi enviada às escolas a partir da compra de setembro de 2023, conforme já detalhado acima. O próximo PNLD Ensino Médio está prevista para atender ao ciclo 2026/2029 com compra prevista para o segundo semestre de 2025. A empresa contratada pelo FNDE para distribuição de todos os materiais do PNLD, inclusive os do ensino médio, realiza durante a vigência de seu contrato a entrega de todas as encomendas, adquiridas conforme o cronograma disponível no Anexo 2 da Resolução nº 12, já citada, e o Contrato 248/2022.

3.8. Para atendimento ao **Questionamento V**, os títulos envolvidos nos sinistros são as obras aprovadas e contratadas para cada edital, de acordo com a escolha de cada escola e da rota de distribuição em que se deu o acidente. A informação dos sumários não integra a massa de

informações sistematizadas em nosso banco de dados, não sendo possível detalhar o teor dos sumários de cada obra que integra o PNLD. Contudo, encaminhamos anexa a lista de todos os títulos que tiveram algum exemplar sinistrado durante a operação logística para 2024 (SEI nº 4145909).

3.9. Quanto ao **Questionamento VI**, reafirmamos que não há prejuízo para a administração pública decorrente das encomendas envolvidas em sinistros, pois os valores correspondentes são ressarcidos ao FNDE.

3.10. Em relação ao **Questionamento VII**, atualmente o FNDE está construindo um novo modelo para disponibilização de livros no formato digital e acessível. Está em fase de cadastro dos usuários e deve ser testado em algumas escolas do DF ainda este mês. Esse processo envolve a transformação digital de todas as etapas de execução do PNLD sob responsabilidade do MEC, FNDE, redes de ensino e escolas e também da disponibilização de livros digitais para estudantes professores da educação básica com acesso seguro e direitos autorais preservados, garantindo a acessibilidade para todos os materiais distribuídos.

4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 4.1. Decreto nº 9099, de 18 de julho de 2017 (SEI nº 4145786)
- 4.2. Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2017 (SEI nº 4145791)
- 4.3. Informe nº 05/2024 - COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE (SEI nº 4145899)
- 4.4. Informe nº 10/2024 - COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE (SEI nº 4145902)
- 4.5. CONTRATO Nº 248/2022 (SEI nº 4145896)
- 4.6. Planilha de Lista de Títulos - Sinistro - PNLD 2024 (SEI nº 4145909)

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Consoante o exposto, reafirmamos a complexidade do atendimento do PNLD, que faz chegar às escolas públicas de educação básica materiais didáticos escolhidos por sua comunidade escolar, segundo sua singular realidade e preferências. Além disso, a operação de distribuição dos materiais didáticos do Programa trata de dimensões tão extensas quanto é extenso o território nacional, que é o universo das ações do PNLD.

5.2. Dentro desta operação gigantesca, há que se contar com o inesperado, sem contudo deixar de prevê-lo. Dessa forma, existem, como relatado, mecanismos contratuais visando à proteção do patrimônio público e o acesso dos estudantes e dos professores ao material didático.

5.3. Ressalte-se que a situação de sinistro é uma exceção, uma vez que a quantidade de encomendas envolvidas em sinistros no âmbito do PNLD para 2024, por exemplo, corresponde um percentual residual do total de encomendas da operação.

5.4. Sendo este o parecer, submetemos este documento à consideração superior para atendimento ao Requerimento de Informação supracitado.

Ricardo Barbosa dos Santos

Coordenador de Logística e Distribuição Substituto

Nadja Cezar Ianzer Rodrigues

Coordenadora Geral dos Programas do Livro

De acordo, proceda-se conforme sugerido,

Anderson Wilson Sampaio Santos
Diretor de Ações Educacionais

Fernanda Mara de Oliveira M C Pacobahyba
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BARBOSA SANTOS, Coordenador(a) de Logística e Distribuição, Substituto(a)**, em 20/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 20/05/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 22/05/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 23/05/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4143828** e o código CRC **01ACAC40**.

DECRETO Nº 9.099, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, caput, inciso VII, da Constituição, e no art. 4º, caput, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático- PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

§ 2º As ações do PNLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o caput, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PNLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 4º A opção entre os diferentes tipos de materiais didáticos a que se refere o § 1º será realizada pelo responsável pela rede.

§ 5º O PNLD disponibilizará obras e materiais didáticos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que observem o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º São objetivos do PNLD:

I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e

VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3º São diretrizes do PNLD:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Art. 4º O PNLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE estabelecer normas de conduta, a serem seguidas pelos participantes, que impeçam, sem prejuízo de outras vedações:

I - a oferta de vantagens, brindes ou presentes de qualquer espécie por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de aquisição de obras didáticas, pedagógicas e literárias;

II - o acesso dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes ao sistema disponibilizado para registro da escolha no âmbito do PNLD;

III - a pressão ou o assédio por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes para influenciar pessoas vinculadas à escola ou à rede a escolher seus materiais, em desrespeito à autonomia do corpo docente;

IV - a participação, direta ou indireta, ou o patrocínio, dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes em eventos relacionados à escolha no âmbito do PNLD; e

V - a prática tendente a induzir que determinadas obras sejam indicadas preferencialmente pelo Ministério da Educação para adoção pelas redes e escolas participantes.

§ 1º É vedada a realização de publicidade, propaganda ou outras formas de divulgação que utilizem logomarcas oficiais, selos do PNLD, marcas graficamente semelhantes, ou que façam referência direta ao processo oficial de aquisição.

§ 2º O FNDE regulamentará a forma da divulgação e da apresentação das obras didáticas, pedagógicas e literárias nas escolas participantes.

Art. 5º A adesão formal das redes de ensino federal, estaduais, municipais e distrital constitui critério de participação no PNLD, observados os prazos, as normas, as obrigações e os procedimentos estabelecidos em Resolução do FNDE.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de aderir ao PNLD as redes que tenham aderido ao Programa até a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá de forma periódica e regular, de modo a atender as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

I - educação infantil;

II - primeiro ao quinto ano do ensino fundamental;

III - sexto ao nono ano do ensino fundamental; e

IV - ensino médio.

§ 1º Os ciclos de atendimento e a vigência relativos aos processos a que se refere o caput serão definidos em edital.

§ 2º O PNLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes, conforme os critérios, os requisitos e os procedimentos previstos em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 7º Os materiais didáticos adquiridos no âmbito do PNLD serão destinados às Secretarias de Educação e às escolas beneficiadas por meio de doação com encargo.

§ 1º O encargo de que trata o caput corresponde à obrigatoriedade de as Secretarias de Educação e as escolas beneficiadas adotarem procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PNLD, observado o disposto nas orientações a serem expedidas pelo FNDE.

§ 2º As Secretarias de Educação e as escolas participantes orientarão os professores, os estudantes, os seus pais e os seus responsáveis sobre a guarda, a conservação e a devolução dos materiais didáticos ao final do período letivo, inclusive por meio de campanhas de conscientização.

§ 3º Durante o ciclo de atendimento, os materiais didáticos serão entregues para uso no decorrer do período letivo:

I - a título de cessão definitiva, no caso de material consumível; ou

II - a título de cessão temporária, no caso de material reutilizável.

§ 4º A cessão temporária a que se refere o inciso II do § 3º gera a obrigação da conservação e da devolução à escola, ao final de cada ano letivo, dos materiais reutilizáveis, conforme disposto em edital.

§ 5º Decorrido o ciclo de atendimento, os materiais reutilizáveis passarão a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas e o seu descarte será responsabilidade da rede para a qual foram disponibilizados, de acordo com a respectiva legislação.

§ 6º Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos professores beneficiados.

§ 7º As escolas informarão à respectiva Secretaria de Educação sobre a existência de materiais não utilizados ou excedentes e a carência de materiais, a fim de possibilitar o remanejamento entre as unidades de ensino.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 8º O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes:

- I - inscrição;
- II - avaliação pedagógica;
- III - habilitação;
- IV - escolha;
- V - negociação;
- VI - aquisição;
- VII - distribuição; e
- VIII - monitoramento e avaliação.

§ 1º A critério do Ministério da Educação, as etapas de que tratam os incisos III a VIII do caput poderão ser dispensadas, conforme edital específico.

§ 2º As etapas de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput serão executadas pelo FNDE, nos termos a serem definidos em Resolução.

Art. 9º A inscrição de materiais didáticos será aberta aos titulares de direito autoral, de acordo com as regras, os prazos e as condições estabelecidas em edital.

Art. 10. A avaliação pedagógica dos materiais didáticos no âmbito do PNLD será coordenada pelo Ministério da Educação com base nos seguintes critérios, quando aplicáveis, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos em edital:

- I - o respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;
- II - a observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
- III - a coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica;
- IV - a correção e a atualização de conceitos, informações e procedimentos;
- V - a adequação e a pertinência das orientações prestadas ao professor;
- VI - a observância às regras ortográficas e gramaticais da língua na qual a obra tenha sido escrita;
- VII - a adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico; e
- VIII - a qualidade do texto e a adequação temática.

Art. 11. A etapa de avaliação pedagógica contará com comissão técnica específica, integrada por especialistas das diferentes áreas do conhecimento correlatas, cuja vigência corresponderá ao ciclo a que se referir o processo de avaliação, a qual terá as seguintes atribuições:

- I - subsidiar a elaboração do edital de convocação, inclusive quanto à definição dos critérios para a avaliação pedagógica e a seleção das obras;
- II - orientar e supervisionar a etapa de avaliação pedagógica;
- III - validar os resultados da etapa de avaliação pedagógica; e
- IV - assessorar o Ministério da Educação nos temas afetos ao PNLD.

Art. 12. A escolha dos integrantes de cada comissão técnica será feita pelo Ministro de Estado da Educação, a partir da indicação das seguintes instituições:

- I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;
 - II - Conselho Nacional de Secretários de Educação;
 - III - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
 - IV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
 - V - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;
 - VI - Conselho Nacional de Educação;
 - VII - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;
 - VIII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e
 - IX - entidades da sociedade civil escolhidas pelo Ministério da Educação para elaboração das listas tríplices do Conselho Nacional de Educação, conforme o disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999.
- § 1º O Ministro de Estado da Educação poderá solicitar indicações de outras instituições para a escolha dos integrantes de que trata o caput.

§ 2º Os integrantes da comissão técnica firmarão termo no qual declararão:

I - não prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;

II - não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

III - não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 13. Edital do Ministério da Educação estabelecerá regras para orientar e diretrizes a serem obedecidas na etapa da avaliação pedagógica.

§ 1º Para realizar a avaliação pedagógica, serão constituídas equipes de avaliação formadas por professores das redes públicas e privadas de ensino superior e da educação básica.

§ 2º Os integrantes das equipes de avaliação firmarão termo no qual declararão:

I - não prestar pessoalmente serviço ou consultoria os titulares de direito autoral inscritos no processo;

II - não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

III - não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 14. A avaliação pedagógica terá por objetivo qualificar ou selecionar os materiais inscritos conforme os critérios estabelecidos neste Decreto e em edital.

Art. 15. Em relação aos materiais didáticos sujeitos à qualificação a que se refere o art. 14, as equipes de avaliação decidirão, de forma fundamentada, sobre:

I - a aprovação do material didático;

II - a aprovação do material didático condicionada à correção de falhas pontuais, desde que observados os limites previstos em edital específico; ou

III - a reprovação do material didático.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, o titular de direito autoral poderá reapresentar o material corrigido, para conferência e aprovação, no caso de as falhas apontadas terem sido devidamente sanadas, ou para reprovação, em caso negativo.

§ 2º Serão consideradas falhas pontuais as não repetitivas ou constantes que possam ser corrigidas com simples indicação da ação de troca a ser efetuada pelo titular de direitos autorais.

§ 3º Não serão consideradas falhas pontuais:

I - erros conceituais;

II - erros gramaticais recorrentes;

III - necessidade de revisão global do material;

IV - necessidade de correção de unidades ou capítulos;

V - necessidade de adequação de exercícios ou atividades dirigidas;

VI - supressão ou substituição de trechos extensos; e

VII - outras falhas que ocorram de forma contínua no material didático.

§ 4º O limite para correção de falhas pontuais será definido em edital.

Art. 16. A avaliação pedagógica cujo objeto é a seleção de acervos de materiais didáticos a que se refere o art. 14 indicará se a obra inscrita foi selecionada ou não, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto e em edital, e resultará na classificação do conjunto das obras inscritas.

Art. 17. As decisões das equipes de avaliação poderão ser objeto de recurso fundamentado por parte do titular de direito autoral, no prazo de dez dias, contado da data de publicação do resultado da avaliação pedagógica.

§ 1º É vedado o pedido genérico de revisão da avaliação.

§ 2º Os recursos contra as decisões de que trata o caput serão dirigidos às equipes de avaliação, as quais, na hipótese de não as reconsiderarem no prazo de cinco dias, os encaminharão à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 3º Para análise dos recursos, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação poderá dispor do auxílio de equipes de especialistas que não tenham participado de nenhuma das fases da avaliação pedagógica.

Art. 18. Durante a etapa de escolha, por opção dos responsáveis pela rede, a adoção do material didático será única:

I - para cada escola;

II - para cada grupo de escolas; ou

III - para todas as escolas da rede.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, serão distribuídos os materiais escolhidos pelo conjunto de professores da escola.

§ 2º Na hipótese de que tratam os incisos II e III do caput, serão distribuídos os materiais escolhidos pelo conjunto de professores do grupo de escolas para o qual o material será destinado.

Art. 19. A etapa de negociação terá como objetivo a pactuação do preço para aquisição de materiais didáticos selecionados para compor os acervos ou escolhidos pelas redes ou pelas escolas, quando for o caso.

Art. 20. Para fins de aquisição, os materiais didáticos serão produzidos diretamente pelas empresas contratadas e caberá ao FNDE a responsabilidade por sua distribuição, por intermédio de empresa contratada especificamente para esse fim.

Art. 21. O FNDE divulgará os dados relativos à aquisição e à distribuição dos materiais didáticos referentes a cada edital.

Art. 22. O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar, conforme estabelecido em Resolução do FNDE, ouvida a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 1º Será mantida reserva técnica de material didático para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções, conforme estabelecido em Resolução do FNDE.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a realizar aquisições de exemplares adicionais de materiais didáticos que já foram adquiridos, para a complementação de atendimento às novas matrículas, à reposição de materiais didáticos reutilizáveis danificados ou não devolvidos, e de materiais didáticos consumíveis.

§ 3º As redes de ensino federal, estaduais, municipais e distrital que não desejarem receber materiais didáticos no âmbito do PNLD deverão solicitar exclusão do Programa na forma e no prazo definidos em Resolução do FNDE.

Art. 23. A etapa de monitoramento e avaliação consiste no controle de qualidade e na supervisão da produção e da distribuição do material didático, no monitoramento das redes de ensino participantes e na avaliação da execução do PNLD.

Parágrafo único. O FNDE poderá dispor do apoio de instituições contratadas ou conveniadas para cumprimento da etapa de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Ministério da Educação poderá criar iniciativas suplementares para avaliar e disponibilizar materiais didáticos, a serem disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, destinados a etapas e modalidades, objetivos ou públicos específicos da educação básica, com ciclos próprios ou edições independentes.

Art. 25. O Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade no PNLD, destinados aos estudantes e aos professores com deficiência.

Parágrafo único. Os editais do PNLD deverão prever as obrigações para os participantes relativas aos formatos acessíveis.

Art. 26. A participação nas etapas do PNLD não implica a obrigação de contratação pelo Ministério da Educação ou pelas suas autarquias e não confere aos participantes direito de reivindicação, indenização ou reposição de custos de participação no processo.

Art. 27. O FNDE poderá requerer certificação de origem do papel e de outros materiais utilizados na produção dos materiais didáticos adquiridos no âmbito do PNLD, nos termos a serem definidos em Resolução.

Art. 28. As despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Ministério da Educação e ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

Art. 29. Fica revogado o Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Mendonça Bezerra Filho

D.O.U., 19/07/2017 - Seção 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do
Material Didático – PNLD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal – artigos 205, 206, 208, 211 e 213.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Lei .º 9.394 – LDB, de 20 de dezembro de 1996.

Lei .º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei .º 12.244, de 24 de maio de 2010.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017.

Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo I à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e:

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diversidades sociais e culturais que caracterizam a população e a sociedade brasileira, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação quanto à universalização do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica bem como a previsão constitucional sobre o fornecimento de material didático;

CONSIDERANDO as disposições, as competências e a normatização apresentadas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que é orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, além de contribuir para o alinhamento de políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação;

CONSIDERANDO as disposições da Política Nacional de Alfabetização para promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal;

CONSIDERANDO a finalidade do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, de avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

CONSIDERANDO a importância da participação dos docentes na escolha dos livros, em função do conhecimento da realidade dos seus estudantes e das suas escolas;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade do equilíbrio na distribuição de materiais à rede pública e a maior diversidade de materiais participantes do processo de aquisição, com vistas a sua permanente qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o modelo de gestão da reserva técnica, com vistas à maior agilidade no atendimento às redes de ensino e às escolas públicas e ao aproveitamento mais eficiente dos materiais adquiridos;

CONSIDERANDO a obrigação estabelecida na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, em relação ao estabelecimento de bibliotecas em todas as instituições de ensino públicas brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento com acervos literários e complementares para salas de aula da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Prover as escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público com obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, no âmbito do PNLD.

§ 1º Os materiais são destinados a estudantes, professores e gestores das instituições participantes, conforme editais específicos.

§ 2º Os materiais a que se refere esta Resolução poderão ser constituídos de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, **softwares** e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos previstos em editais específicos.

§ 3º Para o atendimento de objetivos, segmentos, modalidades ou públicos específicos, poderão ser constituídas ações pontuais, por meio de resolução, com normas e condições adequadas a tais situações, permanecendo como regra geral esta Resolução.

Art. 2º Para participar do PNLD, as instituições federais e as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal devem aderir ao Programa, ficando vinculadas aos termos desta Resolução e demais legislações relacionadas.

Art. 3º As aquisições de materiais para atendimento às escolas participantes no PNLD serão realizadas da seguinte forma:

I – regular, para distribuição do quantitativo básico de materiais a estudantes, professores e gestores escolares e dos acervos para salas de aula definidos a partir das projeções de matrículas das escolas participantes, de acordo com os dados do Censo Escolar e observados os quantitativos registrados pelas escolas em sistema disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, quando for o caso.

II – de acervos referenciais dos materiais indicados no inciso I, para auxiliar na orientação e formação de docentes e dirigentes escolares e no trabalho de pesquisa, de acordo com edital específico;

III – de reserva técnica, nos termos do art. 18 desta Resolução, para atendimento dos novos participantes não computados no Censo Escolar e para ajuste da oferta à demanda.

Art. 4º O processo de aquisição de materiais didáticos do PNLD ocorrerá de forma periódica, de modo a garantir ciclos regulares de atendimento, intercalando as distintas etapas e fases de ensino, conforme disposto no Anexo II.

Art. 5º Os materiais reutilizáveis deverão ser conservados durante o respectivo ciclo de atendimento.

Art. 6º Os materiais consumíveis serão entregues para utilização dos estudantes, que passam a ter sua guarda definitiva sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Participarão do PNLD apenas as redes de ensino e as instituições federais que tenham aderido formalmente ao Programa.

§ 1º A adesão deverá ser realizada por meio do responsável pela rede de ensino ou instituto federal de ensino, em sistema disponibilizado pelo FNDE.

§ 2º No ato da adesão, deverão ser selecionadas as etapas e/ou fases de ensino dentre as seguintes: educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio.

§ 3º Também deverá ser selecionado o tipo de material que a rede de ensino deseja receber, nos termos do art. 1º, § 2º.

§ 4º As opções não selecionadas, para as etapas e as fases de ensino e para os tipos de materiais, não serão atendidas com os materiais disponibilizados pelo PNLD.

§ 5º Para garantir o atendimento com materiais para o ano seguinte, as entidades citadas no **caput** devem ter aderido ao Programa até 30 de abril do ano em curso para efeitos de recebimento dos materiais da reposição e até trinta dias antes da abertura do sistema de escolha para efeitos de recebimento dos materiais da aquisição completa.

§ 6º Cabe às entidades que não desejarem mais participar do PNLD a obrigação de excluir, motivadamente, sua participação no Programa no prazo estipulado no § 5º.

§ 7º As entidades que não desejarem receber materiais relativos à etapa ou fase de ensino específica poderão indicar, motivadamente, a opção de não recebimento no prazo estipulado no § 5º.

§ 8º Uma vez formalizada a adesão, sua vigência será válida por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a exclusão.

§ 9º A exclusão pelo participante do atendimento de materiais já enviados pelo FNDE obriga-o a disponibilizar todo o material reutilizável no sistema de remanejamento, a mantê-lo disponível até o fim do ciclo e a autorizar e facilitar a transferência dos materiais no caso de solicitação de outras unidades.

§ 10º As redes de ensino que aderirem ao PNLD no ano subsequente à escolha para determinada etapa ou fase de ensino receberão a reposição com definição aleatória de materiais.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO

Art. 8º O atendimento com materiais didáticos e literários para as escolas da rede pública de ensino e para as instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público ocorrerá da seguinte forma:

I – primeira aquisição, de forma integral, quadrienal e subsequente à escolha, dos materiais consumíveis e reutilizáveis;

II – reposição anual, de forma integral, dos materiais consumíveis;

III – reposição anual, de forma parcial, dos materiais reutilizáveis, para substituir aqueles porventura danificados ou não devolvidos;

IV – complementação anual, de forma parcial, dos materiais reutilizáveis, para cobrir eventuais acréscimos de matrícula;

V – reserva técnica, para atendimento de novos estudantes e professores das escolas cujas redes já estejam sendo atendidas pelo Programa no respectivo ciclo de atendimento.

Parágrafo único. Será admitido, para efeito da distribuição dos materiais previstos no **caput** deste artigo, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, o cômputo das matrículas efetivadas, conforme a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

I – na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos; e

II – na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 9º O FNDE, ouvidas as secretarias competentes do Ministério da Educação, publicará edital específico contendo as características dos materiais a serem adquiridos e os procedimentos para execução de cada edição do Programa, observando as seguintes etapas e procedimentos:

I – inscrição;

II – avaliação pedagógica;

III – habilitação;

IV – escolha;

V – negociação;

VI – aquisição;

VII – distribuição; e

VIII – monitoramento e avaliação.

Art. 10. A etapa de Inscrição compreende as subetapas de cadastro das empresas e dos materiais, de entrega dos materiais e da documentação e de análise de atributos físicos.

Parágrafo único. Os materiais inscritos no PNLD deverão ser apresentados também em volume descaracterizado destinado à etapa de Avaliação Pedagógica, a fim de assegurar a imparcialidade dos avaliadores, caso o tipo de material permita a descaracterização e conforme o estabelecido em edital.

Art. 11. A Análise de Atributos Físicos consiste na verificação das características físicas, editoriais e documentais dos materiais, e documentais do editor, com base nas exigências constantes em cada edital e na legislação vigente, de forma a garantir que os materiais inscritos apresentem as condições necessárias para realização da avaliação pedagógica.

Art. 12. A Avaliação Pedagógica ocorrerá de acordo com o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, com a legislação educacional vigente e com os critérios estabelecidos em edital específico, indicando se as obras e materiais didáticos ou literários foram aprovados ou não.

Art. 13. Os materiais aprovados na avaliação pedagógica serão incluídos no Guia do PNLD, a ser disponibilizado às instituições participantes, contendo a relação dos materiais aprovados na avaliação pedagógica, suas resenhas e seu conteúdo integral.

§ 1º O modelo de escolha para cada programa será registrado pelo responsável pela rede em sistema disponibilizado pelo FNDE, com base em decisão conjunta com os gestores escolares registrada em ata e de acordo com os seguintes parâmetros:

- I – para cada escola;
- II – para cada grupo de escolas; e
- III – para todas as escolas da rede de ensino.

§ 2º Para a rede de ensino que não optar por um dos modelos de escolha, será considerado o registro de escolha para cada escola, parâmetro previsto no inciso I.

§ 3º As escolas participantes realizarão escolha conforme a opção registrada por sua rede de ensino no sistema disponibilizado pelo FNDE.

§ 4º As escolas participantes que não acessarem ou não gravarem alguma escolha no sistema receberão um dos títulos aprovados constantes no Guia do PNLD, de acordo com os seguintes critérios:

I – quotas residuais definidas para cada fornecedor por componente curricular e de acordo com as características e quantidades da demanda;

II – materiais mais distribuídos na respectiva região ou na unidade da federação; e

III – priorização de localidades com menor alunado remanescente.

§ 5º A escolha dos materiais será registrada por meio de sistema disponibilizado pelo FNDE para as escolas cuja rede tenha realizado a adesão no prazo definido no § 5º do art. 7º desta Resolução.

§ 6º O acesso ao sistema é restrito aos diretores das escolas participantes do Programa por meio de CPF e de senha pessoal e intransferível.

§ 7º O MEC poderá selecionar materiais, sem previsão de escolha pelas escolas participantes, conforme regras estipuladas em edital específico.

§ 8º É vedado ao responsável pela rede de ensino tratar quaisquer questões, seja sobre o modelo de escolha, seja sobre a escolha propriamente, com representantes das editoras.

Art. 14. A etapa de Habilitação consiste na verificação das exigências previstas em edital quanto à documentação e situação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista das empresas, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais legislações relacionadas.

§ 1º A Habilitação ocorrerá pela análise da documentação encaminhada pela empresa, de acordo com normas e prazos definidos em edital.

§ 2º Para o caso de aquisição de materiais contemplados na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estes somente serão adquiridos, produzidos e entregues se a empresa comprovar, por meio documental, dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa, que detém com exclusividade o direito patrimonial para comercializar e produzir o material no mercado.

§ 3º Será formada Comissão Especial de Habilitação – CEH, nomeada pelo Presidente do FNDE, com o objetivo de verificar o atendimento dos documentos às exigências quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento à Lei de Direitos Autorais.

§ 4º Da etapa de Habilitação poderá resultar:

- I – habilitação da empresa;
- II – habilitação da empresa e de todos os seus materiais;
- III – habilitação da empresa e habilitação parcial dos materiais; e
- IV – inabilitação da empresa.

§ 5º A habilitação da empresa com exclusão parcial de materiais possibilitará que esta prossiga nas demais etapas somente quanto aos materiais não excluídos.

§ 6º A inabilitação excluirá a empresa das demais etapas previstas em edital.

§ 7º Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na legislação vigente.

§ 8º Caso a empresa não apresente as condições exigidas em edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, dentro do prazo estabelecido em edital, não poderá prosseguir ou continuar nas demais etapas do processo de aquisição, ainda que tenha sido aprovada em outras fases ou que comprove atender a tais condições em momento posterior a finalização dos prazos para atendimento à Comissão Especial de Habilitação.

Art. 15. A etapa de negociação tem como objetivo a pactuação do preço para aquisição dos materiais.

§ 1º O FNDE, em atenção aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público sobre o privado, poderá deixar de adquirir os materiais negociados;

§ 2º Será formada Comissão Especial de Negociação – CEN, instituída pelo Presidente do FNDE por meio de portaria específica, formada por servidores lotados na Coordenação Geral do Livro – CGPLI e na Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE, podendo contar com a participação da Auditoria Interna, com o objetivo de negociar com as empresas participantes dos processos de aquisição do PNLD.

Art. 16. A etapa de Monitoramento e Avaliação engloba o acompanhamento da produção e distribuição dos materiais adquiridos, o monitoramento nas escolas e redes de ensino participantes do PNLD e a avaliação do Programa, sendo obrigação do MEC, do FNDE, das redes de ensino e escolas participantes, dos conselhos municipais e estaduais de educação e das unidades executoras.

Art. 17. O remanejamento consiste na obrigação de as escolas e redes de ensino participantes informarem e disponibilizarem os materiais que não estejam sendo utilizados, para aquelas onde ocorra falta de

material. A responsabilidade pela transferência desses materiais é das redes de ensino e das escolas participantes.

Art. 18. A reserva técnica dos materiais será composta proporcionalmente por todos os títulos escolhidos no País e dimensionada inicialmente para atender até 3% das matrículas projetadas para cada rede de ensino participante ou instituição federal e para cada ano letivo.

§ 1º Materiais da reserva técnica serão disponibilizados apenas às instituições federais de ensino e escolas que participavam do PNLD desde o ano anterior.

§ 2º As escolas participantes serão atendidas com reserva técnica mediante validação da demanda pela rede de ensino correspondente.

§ 3º O FNDE poderá solicitar justificativa para as solicitações de reserva técnica, que deverá ser assinada pelo respectivo dirigente.

§ 4º O FNDE poderá, conforme conveniência e oportunidade, adquirir e distribuir lotes adicionais de materiais do PNLD para suplementação da reserva técnica, com o fim de atender às solicitações que excedam às condições previstas no **caput** ou ainda para ajustes preventivos dos estoques da reserva técnica.

§ 5º Para a distribuição de materiais da reserva técnica, o FNDE poderá contratar empresas especializadas para executar o suporte e a logística dos processos pertinentes.

§ 6º O FNDE poderá realizar ajustes na compra regular de recursos a fim de melhor aproveitar o material disponível no estoque.

§ 7º No último ano do ciclo de utilização dos materiais, o FNDE poderá providenciar o desfazimento do saldo remanescente da reserva técnica, priorizando as responsabilidades social e ambiental, podendo seguir a legislação do FNDE.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. A execução do Programa, no âmbito do Ministério da Educação, ocorrerá de forma colaborativa entre o FNDE e a Secretaria de Educação Básica do MEC e contará com a participação das redes de ensino e das instituições participantes, dos professores, dos conselhos municipais e estaduais de educação e das unidades executoras, por meio de

procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as seguintes competências:

I – ao FNDE compete:

a) elaborar, em conjunto com o MEC, os editais de convocação para o processo de avaliação e aquisição de materiais para o Programa;

b) promover o cadastro dos editores, a inscrição e a análise de atributos físicos dos materiais por meio de sistema informatizado;

c) viabilizar a entrega dos materiais pelos fornecedores e a análise de requisitos técnicos dos materiais, diretamente ou com auxílio de instituição especializada;

d) elaborar e disponibilizar, em parceria com o MEC, o Guia do PNLD, cabendo ao FNDE as instruções e orientações técnicas;

e) disponibilizar sistemas para a execução do PNLD das etapas sob sua responsabilidade;

f) viabilizar a escolha dos materiais pelas escolas participantes por meio de sistema informatizado;

g) processar os dados de escolha e remessa dos materiais;

h) habilitar os fornecedores quanto aos aspectos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e quanto à regularidade fiscal e trabalhista, além de habilitar os materiais a serem adquiridos, nos termos da legislação relacionada a direitos autorais ou a outra pertinente ao tipo de aquisição, conforme o respectivo edital;

i) gerir o processo de compra junto aos fornecedores;

j) contratar o material junto aos fornecedores e prestadores de serviços do programa;

k) realizar a mixagem dos acervos de materiais, diretamente ou mediante contratação de empresa especializada;

l) providenciar a logística de distribuição dos materiais, mediante contratação de empresa especializada;

m) verificar a produção e a distribuição dos materiais, de acordo com as especificações contratadas;

n) realizar o controle de qualidade dos materiais adquiridos mediante contratação de instituição especializada;

o) monitorar a disponibilização e a utilização dos materiais nas redes de ensino;

q) viabilizar o processo de descarte do material remanescente da reserva técnica, priorizando a doação às instituições públicas, filantrópicas, à comunidade e, ainda havendo saldo, o envio à reciclagem, com foco na responsabilidade social e ambiental; e

r) avaliar a execução do Programa periodicamente.

II – ao MEC compete:

a) iniciar o procedimento de construção dos editais do PNLD, conforme calendário disposto no Anexo II;

b) elaborar, em conjunto com o FNDE, os editais de convocação para o processo de avaliação e aquisição de materiais para o Programa;

c) promover a avaliação pedagógica dos materiais inscritos para o Programa, resguardando as informações que possam comprometer a descaracterização desses perante os avaliadores, caso a descaracterização seja prevista no edital;

d) publicar o resultado da avaliação pedagógica, no qual conste os materiais aprovados para composição dos acervos ou para inclusão no Guia do PNLD, os fornecedores e o público a que se destinam, se for o caso;

e) fornecer ao FNDE, concomitantemente à divulgação do resultado final da avaliação pedagógica, o conteúdo para composição o Guia do PNLD; e

f) planejar e desenvolver ações objetivando o fortalecimento da participação dos professores e a melhoria da escolha dos materiais pelas instituições participantes;

g) avaliar o Programa quanto aos aspectos pedagógicos;

III – às redes de ensino compete:

a) garantir que as escolas usem adequadamente os materiais fornecidos pelo PNLD;

b) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa na respectiva área de abrangência;

c) orientar e monitorar a etapa de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Programa, bem como acompanhar a divulgação do Guia do PNLD;

d) apoiar e monitorar a distribuição dos materiais até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de estudantes e professores aos materiais;

e) realizar o remanejamento de materiais nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades;

f) orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de materiais excedentes;

g) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo FNDE, inclusive na zona rural e independente da esfera ou da rede de ensino, mantendo os comprovantes dessas entregas por, no mínimo, quatro anos;

h) orientar as escolas para que ofereçam os materiais excedentes na ferramenta de remanejamento disponibilizada pelo FNDE;

i) validar, nas condições vigentes, os pedidos referentes à reserva técnica oriundos das escolas;

j) solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, materiais adicionais para atendimento a situações excepcionais, devidamente justificadas;

k) garantir o transporte dos materiais a serem remanejados entre as escolas da respectiva localidade ou rede de ensino ou, ainda, oriundos de outras redes de ensino;

l) apurar as denúncias de eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito da respectiva rede de ensino ou localidade bem como reportar às autoridades policiais, judiciárias, de controle e ao FNDE, conforme o caso;

m) definir e acompanhar, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes a serem observados por escolas e estudantes para promover a conservação e devolução dos materiais reutilizáveis para aproveitamento no ano letivo seguinte;

n) acompanhar, junto às escolas, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução dos materiais reutilizáveis;

o) orientar e acompanhar a adequada destinação de materiais após o fim do ciclo de utilização, inclusive por meio de normas próprias;

p) observar as obrigações previstas em legislação específica sobre normas de conduta para as redes de ensino no processo de execução do PNLD;

q) manter atualizada, no sistema disponibilizado pelo FNDE, a situação da adesão ao PNLD, atentando para o prazo disposto no § 5º do art. 7º desta Resolução.

r) decidir, em conjunto com os gestores escolares e professores, com registro em ata, o modelo de escolha adotado, nos termos do § 4º do art. 9º desta Resolução;

s) disponibilizar ao FNDE e ao MEC o apoio técnico necessário à execução de ações locais do PNLD, quando solicitado.

IV – aos gestores das escolas participantes compete:

a) receber e fazer uso adequado dos materiais ofertados pelo PNLD, ainda que tenha sido adotado material complementar;

b) informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar e no sistema disponibilizado pelo FNDE, com vistas à estimativa do fornecimento de materiais;

c) viabilizar a escolha dos materiais com a efetiva participação de seu corpo docente, registrando os títulos escolhidos e as demais informações requeridas, além de inserir a ata de escolha no sistema disponibilizado pelo FNDE;

d) zelar pelo uso, guarda e sigilo dos recursos de acesso e segurança do sistema de escolha;

e) divulgar em local público a ata e o comprovante da escolha e a ata do registro de decisão do modelo de escolha adotado pela rede de ensino;

f) atuar para que os materiais sejam escolhidos de acordo com a proposta pedagógica da escola e sejam aproveitados por professores e estudantes durante todo o ciclo de atendimento, ainda que haja eventuais mudanças no corpo docente ou dirigente;

g) informar ao FNDE a visita de empresa ou pessoa que tenha realizado divulgação de materiais do PNLD;

h) denunciar eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito do PNLD bem como reportar às autoridades policiais, judiciárias, de controle e ao FNDE, conforme o caso;

i) zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;

j) promover ações eficazes para garantir a conservação dos materiais e a devolução dos reutilizáveis pelos estudantes, inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar;

k) realizar o controle contínuo da entrega dos materiais e da devolução dos reutilizáveis bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo de atendimento;

l) ofertar tempestivamente materiais excedentes na ferramenta de remanejamento disponibilizada pelo FNDE;

m) registrar, em sistema disponibilizado pelo FNDE, as necessidades adicionais de materiais;

n) solicitar, se for o caso, nos termos e prazos vigentes, materiais adicionais para atendimento a situações excepcionais, devidamente justificadas;

o) observar as obrigações previstas em legislação específica sobre normas de conduta no processo de execução do PNLD;

p) prestar todas as informações e acessos necessários à equipe do FNDE e do MEC durante as visitas de monitoramento, independente de agendamento prévio;

q) produzir relatório anual em que constem as informações definidas pelo FNDE sobre a gestão do PNLD, a ser validado em conselho que inclua professores, pais e estudantes, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações.

V – aos professores compete:

a) participar da etapa de escolha dos títulos para a respectiva escola, dentre aqueles relacionados no Guia do PNLD;

b) observar, no que se refere à etapa de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua escola;

c) zelar junto aos estudantes pela correta utilização e conservação dos materiais e pela devolução dos livros reutilizáveis ao final de cada ano letivo; e

d) denunciar eventuais irregularidades relativas aos materiais distribuídos no âmbito do PNLD bem como reportar às autoridades policiais, judiciárias, de controle e ao FNDE, conforme o caso.

VI – Ao conselho referido no inciso IV, q, compete:

a) fiscalizar o adequado uso dos materiais distribuídos pelo PNLD;

b) acompanhar a atuação dos gestores escolares e professores na execução do PNLD, denunciando ao FNDE irregularidades verificadas;

c) validar relatório anual de gestão escolar do PNLD, em que constem os dados definidos pelo FNDE sobre a execução do PNLD na unidade escolar;

d) exigir que a ata com o registro de escolha esteja disponibilizada em local de fácil visualização pela comunidade escolar a partir do período de escolha;

e) denunciar a atuação de representantes das editoras quando em desacordo com a legislação específica sobre normas de conduta.

VII – aos conselhos municipais e estaduais de educação compete:

a) fiscalizar o adequado uso dos materiais distribuídos pelo PNLD;

b) acompanhar a atuação dos responsáveis pela rede, gestores escolares, bibliotecários e professores na execução do PNLD, denunciando ao FNDE irregularidades verificadas;

c) denunciar a atuação de representantes das editoras quando em desacordo com a legislação específica sobre normas de conduta.

§ 1º A responsabilidade pelos materiais recebidos é da unidade escolar que consta como participante no sistema do FNDE, inclusive para aqueles materiais transferidos por meio de remanejamento, ficando a escola cedente isenta da responsabilidade dos materiais a partir da confirmação de recebimento pela outra unidade escolar no sistema de remanejamento.

§ 2º Às instituições federais de ensino aplicam-se as competências previstas no inciso III e IV.

§ 3º Caberá ao FNDE, ao MEC e às Secretarias de Educação propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa.

Art. 20. As redes de ensino participantes que tenham dois mil estudantes matriculados ou mais, disponibilizarão bibliotecários com o devido registro no Conselho Federal de Biblioteconomia, que assumirão a responsabilidade técnica pela gestão do PNLD em seu âmbito de atuação, gerindo o conhecimento, as bibliotecas previstas na Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e os materiais disponibilizados no âmbito desta Resolução.

§ 1º A quantidade de bibliotecários a serem disponibilizados por rede de ensino e os prazos para atendimento do estabelecido no **caput** deste artigo serão definidos em resolução específica.

§ 2º As atribuições e vedações dos profissionais de biblioteconomia previstos no **caput** serão regulamentadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, que será responsável pela realização, atualização e acompanhamento do cadastro nacional de bibliotecários responsáveis pelo PNLD, devendo informar ao FNDE os casos de descumprimento do estabelecido nesse artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A entrega dos materiais do PNLD se destina às redes e às instituições participantes e será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos do Código Civil e da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O encargo referido no **caput** corresponde à obrigatoriedade da donatária de receber, manter e conservar em bom estado de uso o material sob sua guarda, até o término do respectivo ciclo de atendimento, bem como cumprir as suas competências constantes nesta Resolução.

§ 2º Os materiais, de acordo com as regras de atendimento de cada edital, serão repassados a estudantes, professores e gestores para uso no decorrer do período letivo, a título de cessão definitiva, no caso do material consumível, ou cessão temporária, no caso do material reutilizável, sendo obrigatórios seu uso e conservação e, em caso de reutilizáveis, devolução à escola ao final de cada ano.

§ 3º As redes e as escolas participantes deverão instruir os estudantes, pais ou responsáveis e os professores sobre a responsabilidade destes pela correta utilização dos materiais bem como pela conservação e devolução do material reutilizável ao final do período letivo, inclusive por meio de regulamentos específicos e campanhas promocionais, registrando no sistema do FNDE o percentual de devolução de cada ano.

§ 4º Decorrido o ciclo de atendimento, o bem doado remanescente passará a pertencer à entidade donatária, ficando inclusive facultada a doação aos estudantes ou outra destinação, observadas as diretrizes de desfazimento e a legislação vigente, priorizando a responsabilidade social e ambiental.

§ 5º Os materiais literários e os acervos de sala de aula são reutilizáveis, devendo ser disponibilizados ao remanejamento quando ociosos e podendo ser descartados, nos termos do parágrafo anterior, quando irrecuperáveis ou inservíveis.

§ 6º Solicitações de doação para pesquisa acadêmica serão avaliadas de acordo com os princípios da conveniência e oportunidade, sem prejuízo do atendimento às entidades descritas no **caput** deste artigo.

§ 7º Fica a cargo das escolas atribuir ao responsável pelo estudante a obrigação de acompanhar o uso, a conservação e a devolução dos materiais, mediante firma de instrumento próprio, cujo modelo, a título de sugestão, está disponível no portal www.fnde.gov.br.

Art. 22. As despesas do PNLD correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual ao FNDE, de acordo com as suas áreas de atuação, observados os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

Art. 23. Somente poderão participar dos certames do PNLD os representantes cujos materiais estejam disponíveis também em formato acessível.

§ 1º Os estudantes e professores com deficiência receberão, em formato acessível, os mesmos materiais distribuídos às suas escolas.

§ 2º O atendimento aos participantes com deficiência será determinado conforme as normas de acessibilidade, a partir das diretrizes e dos critérios definidos pelo Ministério da Educação e disciplinados em edital, de acordo com a viabilidade técnica e a disponibilidade do material em cada edição do PNLD.

Art. 24. O FNDE e o MEC não se responsabilizam por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências na execução do Programa.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 14.10.2020, seção 1, pág. 88/90.

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Acervo: conjunto de obras literárias destinadas à biblioteca escolar ou para a sala de aula.

Base Nacional Comum Curricular: documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que

todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017.

Ciclo de atendimento: período compreendido entre o ano inicial de atendimento dos materiais e a previsão final de uso, conforme Anexo II a esta Resolução ou disposição em edital específico.

Dirigente da rede de ensino: secretário de educação municipal, estadual ou distrital ou diretor de instituição federal.

Escolas participantes: escolas públicas de Educação Básica das instituições federais de ensino e redes estaduais, municipais e distrital; além de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, da rede que tenha feito adesão ao PNLD.

FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Grade Cheia: primeira aquisição do ciclo de atendimento do PNLD que compreende a distribuição integral dos materiais escolhidos pelas escolas para todos os estudantes e professores.

Guia do PNLD: documento público que reúne informações para orientação das escolas participantes na escolha dos materiais que melhor atendam aos seus projetos pedagógicos.

Material consumível: é aquele que permanece com o estudante, sendo desnecessária sua devolução à escola após o fim do período de utilização;

Material reutilizável: aquele que deve ser conservado ao longo do ciclo de atendimento. É entregue aos estudantes e professores para uso provisório, devendo ser devolvido à escola no prazo determinado. Após o ciclo de atendimento, os livros reutilizáveis fazem parte do patrimônio da escola e o desfazimento deve obedecer a legislação local.

Materiais: obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

Material ocioso: material que se encontra em perfeitas condições de uso, mas sem a devida utilização.

Material irrecuperável: material que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu

custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou ainda pela análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

MEC: Ministério da Educação.

PNLD: Programa Nacional do Livro e do Material Didático, regido pelo Decreto nº 9.099, de 2017.

Rede de Ensino: sistema responsável pela manutenção das escolas, administrado pelo Poder Público, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A rede de ensino pode ser dividida em rede federal, estadual, municipal e distrital.

Reposição: aquisição parcial do material realizada nos anos seguintes ao primeiro ano do ciclo e destinado a suprir a necessidade decorrente de extravios, danos ou falta de devolução, além daqueles classificados como consumíveis;

Representante: preposto, distribuidor ou qualquer pessoa que represente o titular de direito autoral.

Reserva Técnica: estoque de livros disponível às redes de ensino para atendimento de novos estudantes ou professores participantes.

SEB: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;

Unidades Executoras-Uex: entidade representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de conselho escolar ou associação de pais e mestres, responsável pelo acompanhamento necessário na gestão do PNLD.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO*

Ano de Atendimento	Anos Atendidos	Ciclo	Natureza dos Materiais	Início do Processo	Início da Entrega
2022	Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2020	Até 31 de outubro de 2021

2023	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2021	Até 31 de outubro de 2022
2024	Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2022	Até 31 de outubro de 2023
2025	Ensino Médio (1º ao 3º ano)	4 anos	Didáticos e Literários	Até 31 de agosto de 2023	Até 31 de outubro de 2024

Brasília, março de 2024.

Ocorrência de sinistro na entrega dos livros

Parceiro(a) do Livro,

Como o processo de entrega dos livros do PNLD é gigantesco, infelizmente, podem ocorrer **eventuais extravios ou acidentes** durante o transporte desses materiais. O FNDE, assim que toma conhecimento de um desses sinistros, providencia a reposição desses materiais por meio de **compra complementar** para garantir que todos os livros cheguem às escolas.

Desse modo, caso alguma encomenda destinada à sua escola tenha sido extraviada, ela será **substituída pelo FNDE**. Para consultar **se houve sinistro** nas encomendas de livros, acesse <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/sinistros>.

No menu "**Ocorrência de sinistro na entrega dos livros**" há uma lista com a relação das escolas que tiveram encomendas de livros extraviadas.

Os livros destinados a repor as ocorrências de sinistro **serão adquiridos** e enviados às escolas. A previsão é de que cheguem até o mês de abril. Estamos trabalhando para garantir o acesso de todos aos livros didáticos.

Demais informações sobre o PNLD estão disponíveis em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/sinistros-2020>

Brasília, abril de 2024

Prorrogação de prazo para carregamento de dados dos estudantes no PDDE Interativo/SIMEC

Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

Parceiro(a) do Livro,

O prazo para envio dos dados dos estudantes no sistema PDDE Interativo/SIMEC **foi prorrogado até 23 de abril**. As escolas devem cadastrar os dados dos seus estudantes (CPF e ano/série) matriculados nos **no Ensino Fundamental** (1º a 9º ano). O envio desses dados é fundamental para que os estudantes possam ter acesso às **obras digitais** do PNLD no *Portal do Livro*.

Os estudantes que ainda não possuem número de CPF podem solicitá-lo junto à Receita Federal por meio do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoPublica/inscricao.asp>

Neste primeiro momento, estarão disponíveis no Portal do Livro as obras digitais do PNLD 2023 e do PNLD 2024, destinadas aos estudantes e professores **do ensino fundamental**. O acesso aos materiais digitais para as demais etapas da educação será liberado paulatinamente, com todo cuidado necessário aos dados dos usuários e à proteção de direitos autorais.

A inserção dos dados ocorrerá por meio da funcionalidade “Carga de Estudantes”, no PDDE Interativo/SIMEC. Para enviar os dados, siga as instruções detalhadas no Manual **atualizado** “Carregamento de dados dos estudantes no SIMEC” disponível no Portal do FNDE em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/manuais-pdde-simec>.

Atenção! Não é necessário reenviar os CPF’s de estudantes que já foram enviados em 2023.

Destacamos que o FNDE, ao receber os dados dos estudantes, submete-se aos princípios e às regras constantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Por fim, informamos que o acesso dos **professores** ao material digital no Portal do Livro será realizado por meio de seus próprios acessos à plataforma Gov.br, dispensando a necessidade de enviar seus dados.

Contamos com a sua colaboração para garantir que os estudantes tenham acesso às obras digitais do PNLD!



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - 1º Subsolo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

CONTRATO Nº 248/2022

Processo nº 23034.039441/2021-42

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DO LIVRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E OS CORREIOS.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 5.537 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872 de 15 de setembro de 1969, e cuja estrutura regimental está definida no Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, com sede e foro na capital da República, localizada no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representada por seu Presidente/Substituto **Waldir João Ferreira da Silva Junior**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e nomeado por meio da Portaria nº. 720, de 30/09/2022, publicada no D.O.U de 03/10/2022, daqui por diante denominado simplesmente **FNDE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, situada no SBN Quadra 01 Bloco "A" 14º andar, CEP: 70002-900, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0007-07, doravante designada **CORREIOS** neste ato representada por **Helder Lúcio da Silva Soares** portador da Identidade nº [REDACTED] e do [REDACTED] e por **Roberto Epping**, portador da Identidade nº [REDACTED] e do [REDACTED], e têm entre si justo e avençado a celebração do presente instrumento, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Correios ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte, tratamento, distribuição e entrega domiciliária urbana, em âmbito nacional, de encomendas relativas aos Programas do Livro.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nas seguintes modalidades de encomendas:

- I – **Encomenda Padrão** - com até 8 quilogramas ou até 16 cm de altura com comprovação de entrega e valor fixo por encomenda.
- II – **Encomenda por Peso** - com até 30 quilogramas e com valor definido pela variação do peso, com comprovação de entrega.
- III – **Encomenda de Transferência** – com valor definido pela variação do peso destinada a abastecer a Reserva Técnica.
- IV – **Encomenda Reserva Técnica** – por peso, com valor definido pela variação do peso, com comprovação de entrega, e para atendimento dos pedidos das redes a serem atendidas com materiais da Reserva Técnica.
- V – **Encomenda de Remanejamento** – com valor definido pela variação de peso, para coleta e entrega ponto a ponto, especialmente para remanejamento de materiais entre redes, com comprovação de entrega.
- VI – **Encomenda Padrão Diferenciada e Encomenda por Peso Diferenciada** – Encomenda correspondente às especificações definidas nos Incisos I ou II desta Cláusula para atendimento com prazo reduzido.
- VII – **Encomenda retirada pelo FNDE** - Encomenda correspondente à carga preparada para retirada do estoque com recursos da contratante, sempre que solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DO FNDE

CLÁUSULA SEGUNDA - O FNDE se obriga a:

- I – Indicar os domicílios para a entrega das encomendas, endereçá-las corretamente e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto ao seu conteúdo;
 - II – Informar aos Correios, anualmente, os programas/ações a serem atendidos, a previsão da quantidade de objetos, por estado, do início das distribuições e, com até 60 dias antes do início do processo de distribuição, as alterações realizadas.
 - III – Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, condições, natureza do conteúdo, dentre outras estabelecidas nas Instruções Operacionais e outros instrumentos vinculados a este contrato, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos, bem como utilizar, nos rótulos de encomendas, o número da chancela do contrato dos Correios com o FNDE;
 - IV – Postar as encomendas em unidades previamente acordadas com os Correios, conforme condições estabelecidas nas Instruções Operacionais;
 - V – Efetuar o pagamento de acordo com os preços e critérios definidos neste contrato;
 - VI – Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, impostos e pelo desembaraço, quando houver, de suas encomendas, tanto na origem quanto no destino, sempre que tais despesas forem efetivamente comprovadas, salvo pelo descumprimento dos Correios do disposto nas Instruções Operacionais (Anexo II e III).
 - VII – Informar aos Correios os representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente contrato.
 - VIII – Emitir ordens de serviços ou outro documento de autorização para o caso de utilização do serviço de encomendas descritas nos incisos II, IV, V e VI da Cláusula Primeira deste contrato.
 - IX – Disponibilizar os arquivos digitais para execução de entrega das encomendas, se for o caso.
 - X – Solicitar e/ou proceder à remoção dos materiais da Reserva Técnica identificados como ciclos vencidos pelo código, ou informação específica, impressos na capa do livro, de acordo com as regras do programa que estabelece o ciclo de vigência.
- a) Após 360 dias do vencimento do ciclo de vigência do livro, será cobrado pela Contratada o valor de guarda de R\$ 66,30 (sessenta e seis reais e trinta centavos) por Unidade Armazenada, por mês, sendo que cada Unidade Armazenada corresponde a 1.000 livros. No caso de guarda de Unidade Armazenada por período inferior a um mês, o valor a ser cobrado será *pró-rata die*.
- b) Em caso de descontinuidade do contrato, a Contratante ficará responsável pela retirada dos itens em estoque em até 90 (noventa) dias;

c) Em caso de retirada de estoque previsto na letra "b" anterior com os recursos da Contratante, o valor a ser cobrado será de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos) por quilograma.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade do cumprimento do descrito no inciso VIII via sistema informatizado, poderá o FNDE apresentar a solicitação do serviço por meio de ofício, arquivo digital, ou outro documento equivalente.

Parágrafo Segundo – As ordens de serviços para Encomenda de Remanejamento e para Encomendas Diferenciadas serão assinadas pelo ordenador de despesas do FNDE.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Correios se obrigam a:

I – Conferir os dados das encomendas de materiais e as condições físicas dos paletes e encomendas, definir a disposição da carga por veículo, acompanhar o embarque dos materiais e realizar a postagem, transportar as encomendas até suas unidades, tratar as cargas e distribuir as encomendas, conforme discriminado nas Instruções Operacionais.

II – Assumir e pagar as infrações e/ou multas de trânsito decorrentes de excesso de peso ou relacionadas à disposição da carga dos veículos vinculados aos Correios para transporte de carga dos Programas do Livro.

III – Proceder à entrega domiciliar das encomendas, nos locais de destino indicados pelo FNDE, para os destinatários localizados em área urbana atendida pela distribuição domiciliar dos Correios, ou, em se tratando de encomendas destinadas à área rural, para o órgão municipal/estadual de educação de cada município.

IV – Efetuar até três tentativas de entrega domiciliar da encomenda destinada à área urbana, em dias úteis, conforme locais de destino indicados no rótulo da encomenda ou, quando a encomenda for destinada à área rural, efetuar até três tentativas de entrega no órgão municipal/estadual de educação de cada município.

a) serão entregues no órgão municipal/estadual de educação as encomendas com problemas de endereçamento, aquelas cuja entrega não possa ser efetuada após as três tentativas, ou aquelas que tiverem recusa de recebimento pelo destinatário original.

b) na tentativa de entrega ou na recusa, deverá constar anotado no comprovante físico de entrega, ou registro eletrônico, a data e horário em que foram realizadas, bem como a matrícula ou documento de identidade e o nome legível do representante ou responsável por tais tentativas.

V – Observar as seguintes regras de prazos de entrega referente as modalidades de encomendas estabelecidas nos itens I e II (**Encomenda Padrão e Encomenda por Peso**) do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira:

a) As encomendas postadas a partir do dia 11 de janeiro até 30 de junho **deverão ser entregues em até 45 dias corridos após a data de postagem.**

b) As mesmas quantidades de encomendas postadas entre 1º de julho e 10 de novembro **deverão ser entregue até 10 de janeiro do ano seguinte**, independente se a postagem ocorrer nesse período estabelecido ou até 10 de janeiro do ano seguinte.

c) As encomendas postadas no período de 11 de novembro até 10 de janeiro **deverão ter suas entregas finalizadas até 10 de fevereiro do ano seguinte**, ressalvada a condição prevista na letra "d" do item V desta cláusula.

d) As encomendas postadas no período de 1º até 10 de janeiro deverão corresponder a 3%, ou menos, do total de encomendas postadas entre 1º de julho a 31 de dezembro, sendo que as encomendas postadas que excederem os 3% no período de 1º até 10 terão o prazo de entrega diferenciado para até 45 dias da data da postagem.

e) As encomendas postadas no período contemplado no item "b" deste inciso "V", não entregues até 10 de janeiro do ano seguinte, mas que foram compensadas na mesma quantidade por entregas de encomendas postadas no período estabelecido no item "c", deverão ser entregues até 10 de fevereiro do ano seguinte.

VI – A **Encomenda Reserva Técnica** deverá ser entregue aos destinatários nos prazos a seguir a serem contados após a data da validação definitiva da Ordem de Serviço, pelos Correios, sendo que tal validação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços enviada pelo FNDE.

a) – Região Sudeste: 20 dias;

b) – Região Centro-Oeste: 30 dias.

c) – Região Sul: 30 dias

d) – Região Nordeste: 35 dias e

e) – Região Norte: 40 dias.

VII – A **Encomenda de Transferência** deverá ser entregue em até 30 dias corridos após a postagem.

VIII – A **Encomenda de Remanejamento** deverá ser entregue em até 30 dias corridos após a postagem.

IX - A **Encomenda Padrão Diferenciada e Encomenda por Peso Diferenciada** deverá ser entregue em até 30 dias corridos após a postagem.

X – Disponibilizar ao FNDE os dados registrados nos sistemas de controle de entrega dos Correios sobre as encomendas entregues de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III.

XI – Responder às solicitações do FNDE a respeito das comprovações de entregas das encomendas em até cinco dias úteis após o recebimento da solicitação ou mediante acordo entre as partes.

XII – Indenizar o FNDE pelo valor previsto na Cláusula Décima Sexta, nos seguintes casos:

a) Extravio ou perda da encomenda sob sua responsabilidade, exceto quando o extravio decorrer do descumprimento, pelo FNDE, do disposto no Inciso I da Cláusula Segunda deste contrato.

b) Espoliação e avaria total ou parcial da encomenda sob sua responsabilidade.

c) Falta de apresentação do comprovante físico de entrega ou de comprovação de entrega em arquivo digital, no prazo estipulado no inciso X desta cláusula.

XIII – Coletar, receber e conferir, a partir da solicitação do FNDE ou dos seus representantes, as encomendas a serem postadas em locais e horários previamente acordados, de acordo com o estipulado no Anexo II;

XIV – Fornecer informações sobre a prestação e acompanhamento dos serviços de postagem e de entrega, em arquivo digital, conforme definido nos Anexos II e III, que serão confirmadas pelo FNDE, por meio eletrônico, indicando quaisquer divergências ou inconsistências de dados, se for o caso.

XV – Proceder a paletização das encomendas de forma a se garantir maior agilidade e menor custo de distribuição e gerar arquivo digital em até sete dias úteis após o envio/disponibilização dos arquivos pelo FNDE, conforme as informações constantes no Anexo II.

a) em caso de necessidade de correção diante de inconsistência de CEP, ou de impossibilidade da importação para o banco de dados por responsabilidade do FNDE, será considerado um novo prazo de sete dias úteis a partir do envio do arquivo corrigido pelo FNDE.

b) esgotadas todas as possibilidades de regularização do CEP e/ou correção dos endereços constantes nos arquivos apresentados, os Correios encaminharão ao FNDE a relação dos destinatários com a indicação dos problemas encontrados, ficando o processo de paletização desses dados condicionados à prévia autorização formal do FNDE.

XVI – Transportar as encomendas até os locais de destino e entregá-las, mediante assinatura física ou eletrônica, a uma pessoa civilmente capaz, devidamente identificada, nas dependências dos endereços indicados, anotando a data do recebimento, o nome completo e legível da pessoa apta a receber e alguma ressalva, se houver, deixando uma via do comprovante de entrega com o responsável pelo recebimento ou de acordo com as especificações previstas na entrega móvel (Projeto Mobilidade).

XVII – Manter, em arquivo, por um prazo de trinta e seis meses a partir da data de entrega, as informações sobre as entregas das encomendas previstas neste contrato.

XVIII – Registrar no sistema do FNDE, no prazo de até cinco dias úteis da ciência pelos Correios, a ocorrência de sinistro e as informações sobre a carga envolvida.

a) O resultado da apuração da ocorrência deverá ser registrado no sistema FNDE no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data do sinistro com o detalhamento da quantidade de objetos, do número dos paletes envolvidos, bem como do número, origem, destino e quantidade de encomendas sinistradas, avariadas ou espoliadas, se for o caso.

b) Mediante solicitação, para os casos de apuração mais complexa, o FNDE poderá conceder prazo adicional para a conclusão da apuração.

XVIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

XIX – Adotar o Projeto Mobilidade com a finalidade de disponibilizar os dados de postagem e entrega das encomendas, por meio da internet, arquivo digital ou sistemas integrados entre os Correios e o FNDE.

a) A Contratada estará sujeita a multa por inexecução, conforme previsto no Inciso “VI” da Clausula Nona, caso não ocorra a implementação do Projeto Mobilidade até o final da vigência do primeiro ano do Contrato, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo II.

XX – Manter seus dados permanentemente atualizados por intermédio do endereço eletrônico coled_fnde@fnde.gov.br ou de sistema indicado pelo FNDE.

XXI – Estabelecer contato com o FNDE preferencialmente por meio do endereço eletrônico coled_fnde@fnde.gov.br.

XXII – Manter polos de postagem nos estados de Bahia, Goiás, Paraná, Pernambuco e São Paulo, além de outros polos a critério do CONTRATADO, conforme detalhamento nas Instruções Operacionais.

XXIII – Coletar, receber e conferir as encomendas para postagem respeitando os prazos estipulados no Anexo II deste contrato.

XXIV - Responsabilizar por toda e qualquer despesa decorrente da aquisição de insumos e dos serviços de terceiros, alocados pelos Correios, utilizados para a execução do contrato.

XXV – Disponibilizar, com a periodicidade e o detalhamento solicitados pelo FNDE, relatório de evolução de postagem e entrega das distribuições.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, o FNDE pagará aos Correios, os seguintes valores:

I – Encomenda Padrão

a) Encomenda Padrão: R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), preço único, nacional, por encomenda, postada e entregue.

II – Encomenda por Peso:

a) Peso de até 1000 gramas: preço único de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos) por encomenda;

b) Peso superior a 1000 gramas: preço proporcional ao peso da encomenda sem arredondamento, considerando o valor de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos) para o quilograma da encomenda.

III – Encomenda de Transferência:

a) Peso de até 1000 gramas: preço único de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) por encomenda;

b) Peso superior a 1000 gramas: preço proporcional ao peso da encomenda sem arredondamento, considerando o valor de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para o quilograma da encomenda.

IV – Encomenda Reserva Técnica:

a) Para encomendas com peso inferior a 1000 gramas, o preço será único por encomenda de R\$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos).

b) Peso superior a 1000 gramas: preço proporcional ao peso da encomenda sem arredondamento, considerando o valor de R\$ 13,61 (treze reais e sessenta e um centavos) para o quilograma da encomenda.

V – Encomenda de Remanejamento:

a) Para encomendas com peso inferior a 1000 gramas, o preço será único por encomenda de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos).

b) Peso superior a 1000 gramas: preço proporcional ao peso da encomenda sem arredondamento, considerando o valor de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) para o quilograma da encomenda.

VI – Encomenda Padrão Diferenciada:

a) R\$ 26,82 (vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) preço único, nacional, por encomenda, postada e entregue

VII – Encomenda por Peso Diferenciada:

a) a) Peso de até 1000 gramas: preço único de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por encomenda;

b) Peso superior a 1000 gramas: preço proporcional ao peso da encomenda sem arredondamento, considerando o valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) para o quilograma da encomenda.

VIII – Encomenda para retirada pelo FNDE:

a) Peso de até 1000 gramas: preço único de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos) por encomenda.

b) Peso superior a 1000 gramas: preço proporcional ao peso da encomenda sem arredondamento, considerando o valor de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos) para o quilograma da encomenda.

IX – Unidade de Armazenamento:

a) Preço unitário de 01 (uma) unidade de armazenamento no mês: R\$ 66,30 (sessenta e seis reais e trinta centavos);

b) Preço unitário de 01 (uma) unidade de armazenamento por dia: R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Primeiro – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, com base no IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

a) Nos meses subsequentes à assinatura do contrato, será contabilizado o índice do período e, para os meses em que o IPCA não tenha sido publicado, a atualização será feita por meio das estimativas do Banco Central ou qualquer órgão oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – Para as Encomendas previstas no inciso I e II da Cláusula 1ª, a realização de quaisquer serviços extraordinários, eventualmente necessários, que resultem em necessidade de prazo diferente do definido no inciso VI da Cláusula Terceira, dentre outros serviços, deverá ser previamente autorizada pelo Presidente do FNDE ou seu representante por delegação, após formalização da proposta pelos Correios. Da mesma forma, para as Encomendas previstas no Inciso VI da Cláusula 1ª deverá ser previamente autorizada pelo Presidente do FNDE ou seu representante por delegação.

Parágrafo Quarto – Os Correios cobrarão um adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre os valores declarados das encomendas a título de *ad-valorem*, para as encomendas postadas com registro, com comprovação de entrega e cujo valor declarado seja superior a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os Correios apresentarão ao FNDE uma cobrança mensal, com faturas por modalidade de encomenda, acompanhada dos respectivos arquivos digitais correspondentes aos serviços prestados, na forma a seguir:

I – Para a **Encomenda Padrão**:

a) Serão faturados no máximo 80% (oitenta por cento) do valor das encomendas postadas, por programa/distribuição, ficando reservado no mínimo 20% (vinte por cento) desse valor.

b) Após a postagem de todas as encomendas do programa/distribuição, no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total das encomendas postadas será faturado após comprovação final das entregas e deduzido os valores relativos à multa e à indenização.

c) Os Correios poderão apresentar uma única fatura de 100% das encomendas postadas relativa a cada programa/distribuição, desde que a entrega de todas as encomendas esteja comprovada, sendo deduzidos os valores relativos à multa e à indenização.

II – Para as **Encomendas por Peso**:

a) Serão faturados, no curso da execução do contrato, no máximo 80% (oitenta por cento) do valor de uma ordem de serviço, ficando reservado no mínimo 20% (vinte por cento) desse valor.

b) Após a postagem de todas as encomendas por peso de cada ordem de serviço, no mínimo 5% (cinco por cento) do valor das encomendas postadas de cada ordem de serviço será faturado após comprovação final das entregas e deduzidos os valores relativos à multa e à indenização.

c) Os Correios poderão apresentar uma única fatura de 100% das encomendas postadas na modalidade por peso para cada ordem de serviço, desde que a entrega de todas as encomendas esteja comprovada, sendo deduzidos os valores relativos à multa e à indenização dessa fatura.

III – Para a **Encomenda de Transferência**, os Correios poderão apresentar uma única fatura de 100% das encomendas postadas, sendo os valores relativos à multa e à indenização deduzidos dessa fatura.

IV – Para a **Encomenda Reserva Técnica**:

a) Os Correios deverão emitir faturas, por Ordem de Serviço emitidas, discriminando as encomendas e respeitando as condições definidas no *caput* desta cláusula, ocasião em que deverão ser apuradas eventuais multas por atraso na entrega e indenizações por extravio, avarias ou espoliação de objetos.

b) Os Correios deverão finalizar o processo de cobrança da Ordem de Serviços em até 100 (cem) dias corridos após a data de validação da Ordem de serviço pelos Correios.

c) Os Correios poderão apresentar uma única fatura de 100% das encomendas postadas relativa a cada ordem de serviço, desde que a entrega de todas as encomendas esteja comprovada, sendo deduzidos os valores relativos à multa e à indenização.

V – Para a **Encomenda de Remanejamento**, os Correios deverão apresentar uma única fatura de 100% das encomendas entregues, por ordem de serviço, sendo os valores relativos à multa e à indenização deduzidos dessa fatura.

VI – Para **Encomenda Diferenciada**:

a) serão faturados no máximo 80% (oitenta por cento) do valor das encomendas postadas, por programa/distribuição/Ordem de Serviço, ficando reservado no mínimo 20% (vinte por cento) desse valor.

b) Após a postagem de todas as encomendas do programa/distribuição/Ordem de serviço, no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total das encomendas postadas será faturado após comprovação final das entregas e deduzido os valores relativos à multa e à indenização.

c) Os Correios poderão apresentar uma única fatura de 100% das encomendas postadas relativa a cada programa/distribuição/Ordem de Serviço, desde que a entrega de todas as encomendas esteja comprovada, sendo deduzidos os valores relativos à multa e à indenização.

Parágrafo Único – O extrato contendo o resumo da fatura será emitido separadamente de acordo com as modalidades de encomendas descritas na Cláusula Primeira, podendo contemplar uma ou mais ordens de serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Divergência ou impropriedade nos dados e/ou valores da fatura dos Correios em relação ao banco de dados do FNDE ocasionará a devolução da cobrança aos Correios, antes do seu vencimento, acompanhada das informações referentes às divergências e, se for o caso, do número da encomenda, da data de postagem e de entrega. De posse desses arquivos, os Correios providenciarão as devidas correções, observado o seguinte procedimento:

I – Emissão de nova fatura, se for o caso, com o valor e/ou dados corretos, prorrogando-se o prazo de vencimento por mais trinta dias corridos a contar da data da reapresentação da fatura ao FNDE.

II – Persistindo a divergência sobre os dados e/ou valores da fatura, os Correios deverão emitir a fatura correspondente aos dados e valores apurados e conciliados na base de dados do FNDE e dos Correios, obrigando-se o FNDE a efetuar o pagamento da referida fatura, em até trinta dias corridos a contar da data da sua reapresentação, ficando a compensação da diferença a ser efetuada posteriormente em nova conciliação.

III – Caso o FNDE constate as divergências ou impropriedades mencionadas no parágrafo anterior após a fatura já ter sido paga, deverá apresentar notificação por escrito aos Correios com a identificação de todas as divergências, devendo a compensação da diferença, se houver, ser descontada/deduzida na próxima fatura. Caso seja a última fatura, deverão os Correios efetuar o depósito correspondente em até dez dias após a notificação, na conta bancária n.º 170500-8 do Banco do Brasil S/A, Agência nº 4201-3 - Asa Norte, na praça de Brasília/DF, em favor do FNDE, sob o código nº 15.317.315.253.035-X, ficando obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação de cópia do comprovante do depósito efetuado.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento da fatura, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado e demais cominações legais, independente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento de cada parcela realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o FNDE receber a documentação de cobrança, observando o disposto no Art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Segundo – A apresentação da documentação de cobrança pelos Correios deverá ser feita exclusivamente entre os dias 10 e 14 de cada mês, sendo que nesse período poderá ser feita somente uma única apresentação de documentações de cobrança.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso I, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de um ano (365 dias) a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se mediante Termo Aditivo por períodos iguais e sucessivos até o limite de sessenta meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até trinta dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Em caso de inadimplência dos Correios pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e sem prejuízo da responsabilidade civil, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, após notificação e prazo para apresentação de defesa:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de 100 vezes o valor estabelecido para Encomenda Padrão para os casos de reincidência por mais de três vezes, nos últimos doze meses, em infração que leve à advertência;

III – Multa moratória de 0,25% por dia de atraso na entrega dos tipos de encomendas indicadas na Cláusula Primeira, excetuando-se a Encomenda de Reserva Técnica, calculada sobre o preço de postagem das encomendas não entregues no prazo definido na Cláusula Terceira, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, devidamente justificado pelos Correios;

IV – Multa moratória de 0,25% por dia de atraso na entrega da Encomenda Reserva Técnica para atrasos de até 30 (trinta) dias, calculada sobre o preço de postagem das encomendas não entregues no prazo definido na Cláusula Terceira, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, devidamente justificado pelos Correios, sendo que tais motivos relevantes se caracterizam por:

a) Insucesso de entrega: recusa no recebimento da carga, endereço inexistente, devidamente comprovados;

b) Solicitação de correções por parte do FNDE nas ordens de serviço em Atendimento; e

c) Em casos de greve ou calamidade pública, devidamente fundamentado/comprovado.

V – Multa moratória de 0,50% por dia de atraso na entrega da Encomenda Reserva Técnica para atrasos superiores a 30 (trinta) dias, calculada sobre o preço de postagem das encomendas não entregues no prazo definido na Cláusula Terceira, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, devidamente justificado pelos Correios, conforme caracterizado nas letras a, b e c do item IV desta cláusula.

VI – Multa pela não implementação do Projeto Mobilidade prevista no inciso XIX da Cláusula Terceira, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato referente ao exercício de 2023 indicado na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Primeiro – Não estão sujeitas à multa moratória prevista no Inciso II desta Cláusula as encomendas entregues com atraso em decorrência de falhas do FNDE no cumprimento do dever previsto no inciso I da Cláusula Segunda, bem como, em decorrência do previsto na Alínea “a” e “b” do inciso XII da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo – A multa prevista no inciso V desta Cláusula incidirá até a entrega da encomenda, limitada a 60 (sessenta) dias de atraso. A partir do 61º dia de atraso, o Contratado é obrigado a declarar o extravio das encomendas, indenizando o FNDE conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Terceiro – Somente após 90 dias de atraso no pagamento, observado o princípio da ampla defesa, poderão os Correios suspender a prestação do serviço, conforme previsto no Artigo 78, Inciso XV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá os Correios da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas neste Contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo FNDE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Sexto – As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 15% do valor total de cada distribuição.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, de acordo com o disposto nos Artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos Correios o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados e devidamente comprovados ao FNDE até a data da rescisão, se houver, e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor total deste contrato está estimado em R\$ 1.882.660.692,00 (Um bilhão, oitocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais), sendo previstos para cada exercício:

EXERCÍCIO	Valor (R\$)
2022	317.323.611,00
2023	333.400.357,00
2024	390.753.869,00
2025	405.960.534,00
2026	435.222.321,00

Parágrafo Primeiro – Os recursos necessários à cobertura das despesas para o exercício financeiro de 2022 correrão à conta do orçamento do FNDE conforme a classificação orçamentária indicada abaixo:

PTRES	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho
169975	8113150072	339039	2022NE000580	10/10/2022

Parágrafo Segundo – O empenho de dotação complementar correrá igualmente a conta do orçamento do FNDE e será registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, consoante artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A alocação de recursos para fazer face às despesas estimadas para os próximos exercícios financeiros será formalizada mediante apostilamento, conforme dispõe Orientação Normativa nº 35, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União - AGU.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratação dos serviços a que se refere este Contrato será feita por inexigibilidade, conforme o estabelecido no artigo 25 *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos jurídicos do FNDE e dos Correios, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caberá ao FNDE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Correios não se responsabilizam:

I – Por valor incluído em objeto sem declaração de valor;

II – Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

III – Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A responsabilidade dos Correios cessa:

I – Quando a encomenda tiver sido entregue em perfeitas condições, havendo assinatura da pessoa apta a receber do documento dos Correios confirmando o recebimento da encomenda, sem ressalvas, no endereço do destinatário ou na secretaria municipal/estadual de educação ou prefeitura;

II – Terminado o prazo de trinta e seis meses para reclamação, a contar da data da última postagem ou data da última entrega de cada ordem de serviço, nos termos da Cláusula Terceira.

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos sujeitos a indenização, a responsabilidade dos Correios consiste no pagamento dos preços postais acrescido do valor de cada objeto declarado no arquivo digital, encaminhado pelo FNDE conforme estabelecido no Anexo II e III, multiplicado pela quantidade de objetos com adição de 2% (dois por cento).

Parágrafo único – Os preços postais só serão incluídos no cálculo da indenização quando a postagem da encomenda já tiver sido paga pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal, disponível para consulta nos Correios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os Correios se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura das encomendas para fins de verificação e controle de seu conteúdo e peso, na presença de representante indicado pelo FNDE, de seus fornecedores ou do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FNDE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo e multa que possa ou venha a ser exigido decorrente do conteúdo das encomendas postadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fazem parte integrante do presente Contrato, além de outros que vierem a ser definidos de comum acordo entre o FNDE e os Correios, o Anexo I e as Instruções Operacionais que se encontram nos Anexos II e III.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o FNDE e os CORREIOS, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, conforme estabelecido no art. 19 da Portaria Normativa nº 24, de 27 de setembro de 2021 c/c art. 2º, II, "c", 7 do Anexo I do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os termos deste contrato poderão sofrer alteração nas condições previstas no art.65 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

ROBERTO EPPING
Gerente Corporativo - CORREIOS

HELDER LÚCIO DA SILVA SOARES
Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Negócios e Vendas - CORREIOS

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente do FNDE - Substituto

Lista de anexos:

ANEXO I - Glossário

ANEXO II - Instruções Operacionais Gerais

ANEXO III - Instruções Operacionais da Reserva Técnica



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EPPING, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCIO DA SILVA SOARES, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Presidente, Substituto(a)**, em 11/10/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3170312** e o código CRC **E89EESF2**.